



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ENUNCIADO N° 22, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, II e III, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, torna público que o Plenário, no julgamento da Proposição nº 1.00167/2022-84, ocorrido na 17ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de novembro de 2023;

Considerando que cabe a qualquer membro ou Comissão apresentar proposta de Enunciado, nos termos dos arts. 147 e seguintes do Regimento Interno;

Considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional do Ministério Público para identificação do Ministério Público com atribuição para acompanhar a formulação e implementação de plano de aplicação de verbas de precatórios do FUNDEF;

Considerando que o enunciado tem a finalidade de explicitar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE editar este Enunciado com a seguinte redação:

“É de atribuição do Ministério Público Estadual acompanhar a implementação de plano de aplicação de verbas de precatórios do FUNDEF, pagos fora de prazo, relativamente ao período de 1998 a 2006, quando ausentes indícios de irregularidades na destinação e aplicação dos recursos”.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2023.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público